



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0368232/2018**

**PA COPAM Nº:** 08508/2018/001/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
MG LTDA **CNPJ:** 05.266.324/0006-02

**EMPREENDIMENTO:** SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
MG LTDA **CNPJ:** 05.266.324/0006-02

**MUNICÍPIO:** UBERLÂNDIA **ZONA:** URBANA

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):                                                                                                                                                  | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|
| F-01-10-2 | UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (UTRSS).                                                                                                                                   | 2      | 0                   |
| F-05-13-7 | TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A E E COM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA), VISANDO A REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA CARGA MICROBIANA, TAIS COMO DESINFECÇÃO QUÍMICA, AUTOCLAVE OU MICRO-ONDAS. | 3      | 0                   |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Neida Aparecida da Silva Arantes

**REGISTRO:**

CREA 04.0.0000084791

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Lucas Dovigo Biziak  
Gestor Ambiental  
(Me. em Qualidade Ambiental)

1.373.703-6

De acordo:  
Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0368232/2018**

O empreendimento SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA atua no ramo de tratamento de resíduos, exercendo suas atividades no município Uberlândia - MG. Em 03/05/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 08508/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 11/05/2018 foram solicitadas informações complementares via Ofício nº 1945/2018, o qual foi respondido em 15/05/2018, por meio do protocolo R0091101/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRSS), com capacidade de recebimento de 4,50 m³/dia, e o Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, com quantidade operada de 40 t/dia. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade de código F-05-13-7 e potencial poluidor médio e porte pequeno para F-01-10-2, além da não incidência de critério locacional.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

As classes de RSS que serão recebidas no empreendimento são: A, B, D e E. O tratamento realizado no empreendimento se dará por meio de autoclavagem. Os RSS não serão triturados. O empreendimento possuirá câmara fria, com temperatura máxima de operação de 12°C. Deve-se atentar que o tempo máximo de armazenamento de RSS na câmara deve ser de no máximo 48 horas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, proverá da rede pública do DMAE e corresponderá a uma média de 15 m³/mês. O empreendimento não recirculará a água utilizada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. Não há geração significativa de ruído que mereça monitoramento, além de a localização do empreendimento estar em zona industrial e de certa forma, distante de residências.

As emissões atmosféricas serão ocasionadas pela queima de gás natural para produção de vapor por meio de Caldeira, sendo responsável pela geração de NO<sub>x</sub> e CO, parâmetros que serão monitorados. O empreendimento também possuirá quatro caminhões, dos quais suas emissões serão monitoradas. Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão destinados diretamente para a rede pública do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), já quanto aos inerentes às atividades industriais (purga da autoclave, condensado da caldeira, água de lavagem dos recipientes de armazenagem dos resíduos, água de lavagem dos pisos e equipamentos), serão direcionados para as canaletas de drenagem existentes no piso do galpão e circundantes às áreas produtivas e de armazenagem, para depois serem direcionadas para caixa de contenção e caixa separadora, para enfim ser destinada para a rede pública do DMAE. O empreendimento deverá ser vistoriado por equipe técnica do DMAE para verificação da necessidade de adesão ao PREMEND (Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia-MG).





**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0368232/2018**

Os resíduos sólidos classe I (Resíduo de limpeza em geral - Caixas separadoras, limpeza do piso; Epis usados), com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 0,25 t, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, à Aterro Classe I em Uberaba-MG. Os resíduos sólidos classe II (Papel, plásticos, copos descartáveis, embalagens, grampos e Resíduo de sanitário) serão destinados a Aterro classe II em Uberlândia-MG. Já os RSS recebidos pelo empreendimento, serão armazenados conforme normas específicas, sendo que a destinação dos grupos que serão tratados por meio da autoclavagem (A1/A4 e E) não foi informada. Já a destinação dos grupos A2/A3/A5 e B será para incineração em empresa de mesmo nome, em Montes Claros-MG.

O empreendedor deverá manter disponível no empreendimento, os registros diários discriminando os geradores, os tipos e quantidades de RSS recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final. Além disso, deve seguir, de acordo com as atividades do empreendimento, as ações dispostas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e na Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA" para as atividades de "Unidade de Transferência de Resíduos de Saúde (UTRSS)" e "Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas", no município de Uberlândia-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Atmosféricos.

| Local de amostragem            | Tipo de combustível | Potência nominal (MW) | Parâmetros           | Frequência |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|------------|
| Chaminé da caldeira            | Gás Natural         | 6                     | NO <sub>x</sub> e CO | Anual      |
| Veículos movidos a óleo diesel | -                   | -                     | Fumaça Preta         | Anual      |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e na Portaria IBAMA 85/1996.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.